Artikel 9

1 — Dieses Abkommen tritt mit Wirkung vom 1. Januar 1986 in Kraft, sobald die Vertragsparteien einander notifiziert haben, daß die erforderlichen innerstaatlichen Voraussetzungen für das Inkrafttreten erfüllt sind. Als Tag des Inkrafttretens wird der Tag des Eingangs der letzten Notifikation angesehen.

2 — Dieses Abkommen gilt für die Dauer eines Jahren. Seine Geltungsdauer verlängert sich jeweils um ein weiteres Jahr, sofern es nicht von einer Vertragspartei spätestens drei Monate vor Ablauf der jeweiligen Geltungsdauer schriftlich gekündigt wird.

Geschehen zu Lissabon am 10. Februar 1998 in zwei Urschriften, jede in portugiesischer und deutscher Sprache, wobei jeder Wortlaut gleichermaßen verbindlich ist.

Für die Regierung der Portugiesischen Republik:

José Manuel Lello Ribeiro de Almeida, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas.

Für die Regierung der Bundesrepublik Deutschland:

Sabine Vollmar-Libal, Botschafterin der Bundesrepublik Deutschland.

Aviso n.º 43/99

Por ordem superior se torna público que, nos termos do artigo 14.º do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, concluído na Haia em 31 de Outubro de 1951, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Estónia, nos termos do artigo 14.º parágrafo 3.º, depositado, em 13 de Maio de 1998, o seu instrumento de aceitação do mencionado Estatuto.

O Estatuto entrou em vigor para a República da Estónia em 13 de Maio de 1998.

Portugal aceitou o mesmo Estatuto, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 378, de 19 de Novembro de 1957, rectificado por declaração publicada no *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 217, de 3 de Setembro de 1968.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 4 de Fevereiro de 1999. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

Aviso n.º 44/99

Por ordem superior se torna público que, agindo na sua qualidade de depositário da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, concluída em Viena em 24 de Abril de 1963, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter o Governo de Malta depositado o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção em 10 de Dezembro de 1997.

O instrumento de adesão pelo Governo de Malta era acompanhado pelas seguintes reservas:

«1 — Article 5 (*j*) The Government of Malta declares that consular posts established in Malta may not execute letters rogatory or commissions to take evidence for the courts of the sending State or transmit judicial or extrajudicial documents.

2 — Article 44, paragraph 3 — Malta will interpret the exemption accorded to members of a consular post by paragraph 3 of article 44 from liability to give evidence concerning matters connected with the exercice of their functions as relating only to acts in respect of which consular officers and consular employees enjoy immunity from the jurisdiction of judicial or administrative authorities of the receiving State in accordance with article 43 of the Convention.»

Tradução

1 — Artigo 5 (*j*) — O Governo de Malta declara que os postos consulares estabelecidos em Malta não podem executar cartas rogatórias ou pedidos de obtenção de provas procedentes dos tribunais do Estado de envio nem transmitir documentos judiciais ou extrajudiciais.

2 — Artigo 44, parágrafo 3.º — Malta interpretará a dispensa concedida aos membros de um posto consular pelo parágrafo 3.º do artigo 44.º, da obrigação de apresentar provas respeitantes a matérias ligadas ao exercício das suas funções, como respeitantes apenas a actos em relação aos quais os funcionários e empregados consulares gozem de imunidade da jurisdição das autoridades jurisdicionais ou administrativas do Estado receptor, nos termos do artigo 43.º da Convenção.

Nos termos do artigo 77.º, parágrafo 2.º, a Convenção entrou em vigor para Malta no 30.º dia posterior à data do depósito do instrumento, isto é, em 9 de Janeiro de 1998.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 183/72, de 30 de Maio, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 13 de Setembro de 1972, conforme aviso publicado no *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 234, de 7 de Outubro de 1972, tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 13 de Outubro de 1972.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Fevereiro de 1999. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

Aviso n.º 45/99

Por ordem superior se torna público que, agindo na sua qualidade de depositário da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, concluída em Viena em 24 de Abril de 1963, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter o Governo do Reino dos Países Baixos formulado, em 17 de Fevereiro de 1998, a seguinte objecção à declaração de Myanmar aquando da sua adesão à mencionada Convenção:

«The Government of the Kingdom of the Netherlands considers the declaration with regard to article 62 of the Vienna Convention on Consular Relations made by the Union of Myanmar as a reservation and does not regard this reservation as valid. This objection shall not preclude the entry into force of the Convention between the Kingdom of the Netherlands and the Union of Myanmar.»

Tradução

O Governo do Reino dos Países Baixos considera a declaração relativa ao artigo 62.º da Convenção de